

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM

EDITAL DE RESULTADOS DE JULGAMENTO – 015/2026

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM, dá publicidade ao ato de realização da sessão de julgamento realizada no dia 16/06/2026, que ocorreu na sede da LDB. Destaca-se que foram realizados os julgamentos dos processos disciplinares constantes da pauta, estando a Comissão Disciplinar assim composta:

Presidente: Dr. Rilcher Almeida Quaresma
Auditor: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo
Auditor: Dr. Dorlennis Meneses

Procurador da LDB: Dr. Wilha Joseph Cordeiro dos Reis

Observados os procedimentos legais aplicáveis previstos no REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, CBJD, regulamento Geral das Competições, Lei Geral do esporte 14.597/2023, Lei Pelé 9.615/98, Código de Ética da CBF; assim como os princípios e regras gerais do Direito Brasileiro; garantindo-se aos denunciados o direito ao contraditório, a Ampla defesa, e o devido processo legal; foram realizados os julgamentos, proferindo-se as seguintes decisões:

• Processo 101/2026

Processo nº 101 Campeonato Betinense – Série - A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: A.D portuguesa B 01 X 03 Gunners F.C DATA: 07/06/26

DENUNCIADO (S): 1-Wesley Romário Pinheiro Cangussu atleta de nº05, da equipe AD Portuguesa B.

2-Willian Penha da Costa atleta de nº 02 da equipe AD Portuguesa B

AUDITOR RELATOR: Dr. Dorlennis Meneses/ Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Wesley Romário Pinheiro Cangussu atleta de nº05, da equipe AD Portuguesa B por infringir o art.254 § 1º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida; válida pela suspensão automática;** assim como, o Sr. **Willian Penha da Costa atleta de nº 02 da equipe AD Portuguesa B, por infringir o art.254-A § 1º, II do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas; válida pela suspensão automática;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 102/2026

Processo nº 102 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: UR São Luiz 01 X 01 Oriente F.C DATA: 24/05/26

DENUNCIADO (S): Juliano Silva Almeida, atleta de nº 08 da equipe Oriente F.C., Art. 258 Caput CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, acolheu o pedido de desistência do pedido; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 103/2026

Processo nº 103 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: Ferroviário E.C 01 X 03 AD Leopoldinese FC DATA: 07/06/26

DENUNCIADO (S): 1- André de lima Paixão Diniz. Atleta nº 31 da equipe Ferroviário EC.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **André de lima Paixão Diniz. Atleta nº 31 da equipe Ferroviário EC, por infringir o ART. 254 – A § 1º, inciso II do CBJD, com suspensão por 02 (duas) partidas; válida pela suspensão automática;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 104/2026

Processo nº 104 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: Gigante União EC X AE Novo Cristina DATA: 07/06/26

DENUNCIADO (S): 1-Wanderson Rodrigues Dias, Técnico da equipe A E Nova Cristina, art. 258-B c/c 258§2º, II do CBJD.

2-Felipe Chagas da Silva, atleta de nº 05 da equipe Gigante União, art. 254§1º, II do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo / Dr. Dorlennis Meneses

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **Wanderson Rodrigues Dias, Técnico da equipe A E Novo Cristina, por infringir o Art. 258-B c/c art. 258 § 2º, II do CBJD (absolvido), com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática;** assim como, o Sr. **Felipe Chagas da Silva, atleta de nº 05 da equipe Gigante União, por infringir o artigo 254, § 1º, II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, já válida pela suspensão automática;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 105/2026

Processo nº 105 Campeonato Betinense – Serie-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: A Capelinha 00 X 03 Renasceça FC (Betim) DATA: 07/06/26

DENUNCIADO (S): 1- ATAIDE AVELINO COSTA JUNIOR, TÉCNICO DA EQUIPE CAPELINHA, ART. 258§2º, II DO CBJD.

2-ISSAHMO IKEDA JUNIOR, MASSAGISTA DA EQUIPE RENASCENÇA. ART. 258§2º,II DO CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, puniu o Sr. **ATAIDE AVELINO COSTA JUNIOR, TÉCNICO DA EQUIPE CAPELINHA, por infringir o Art. 258 §2º,II do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o compute da suspensão;** assim como, o Sr. **ISSAHMO IKEDA JUNIOR, MASSAGISTA DA EQUIPE RENASCENÇA, por infringir o artigo 258 § 2º, II, do CBJD, com suspensão por 01 (uma) partida, válida pela suspensão automática que deverá ser considerada para o compute da suspensão;** importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

• Processo 106/2026

Processo nº 106 Campeonato Betinense – Série-A -2026- 4ª Rodada - CD Partida entre: Vera Cruz FC 02 X 01 Industrial AC DATA: 07/06/26

DENUNCIADO (S): 1-KAIQUE RODRIGUES XAVIER, ATLETA DE Nº 18 DA EQUIPE VERA CRUZ;

2-PAULO MENOS BARBOSA MARTINS, ATLETA DE Nº 22 DA EQUIPE INDUSTRIAL,

3-GUILHERME GABRIEL RAMOS LUIZ, ATLETA DE Nº 12 DA EQUIPE VERA CRUZ,

4-CLUBE VERA CRUZ

AUDITOR RELATOR: Dr. Milton Rogerio Soares Azevedo

A Comissão Disciplinar desportiva, por unanimidade de votos dos auditores, acolheu o pedido de retirada de pauta formulado pela Douta Procuradoria da LDB; importante ressaltar que, as penalidades já consideraram a aplicação do redutor legal previsto no artigo 182 do CBJD, por se tratar de esporte amador; tendo em vista os atos de indisciplina desportiva praticados durante a partida de futebol mencionados na denúncia'

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DESPORTIVA DA LIGA DE DESPORTOS DE BETIM
Presidente Rilcher Almeida Quaresma – OAB/MG 112.538